



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Zoh 36

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 38

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº , de 2015

Art. Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 30, que altera a Lei 9.504, de 1997:

"Art. 30.....

.....
§8º Durante o processo de análise da prestação de contas pelos órgãos técnicos da Justiça Eleitoral, os pareceres preliminares, conclusivos e quaisquer outros deverão ser comunicados via fax e pelo Diário da Justiça eletrônico aos candidatos ou seus representantes legais, com prazo de 72 horas, para manifestação.

§9º Para a comprovação das receitas, despesas, sobras ou dívidas partidárias junto à prestação de contas, quaisquer documentos poderão ser juntados em qualquer fase nos autos, inclusive durante eventuais embargos, agravos e recursos aos tribunais superiores." (NR)

JUSTIFICATIVA

CD154547651059



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda busca adequar a lei e o processo eleitoral à realidade da política eleitoral do país. Passa a ser determinado que os candidatos sejam comunicados do andamento do processo de prestação de contas e tenham um prazo definido para se manifestarem. Essa alteração é proposta a fim de aperfeiçoar os procedimentos da justiça eleitoral sem comprometer a eficiência da fiscalização e da prática de prestação de contas.

Ademais, a emenda altera a Lei 9.501/97 a fim de permitir a prestação de contas com juntada de documentos em qualquer fase dos autos. Para fim de comprovação de receitas, despesas e dívidas partidárias, isto é, quando relacionado a assuntos de apresentação de contas, será permitido que o candidato inclua quaisquer documentos relacionados em qualquer etapa dos autos. Acredita-se que essa possibilidade em nada prejudica o controle e a fiscalização eleitoral.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CDI54547651059